

**CONTRATO Nº 286/2024**

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS**

**FARMACÊUTICOS**

Entre:

A Unidade Local de Saúde São José, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado no ato por João Luís da Costa Martins, Vogal Executivo, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central.

E

A empresa **Profarin – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Industriais, Lda**, pessoa coletiva n.º500 223 238, com sede na rua quinta dos grilos, 30, 2790 476 Carnaxide matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o registo n.º 500 223 238 e o capital social de 500 000,00 € de ora em diante designada por **Segundo Outorgante**, representada no ato por **[REDACTED]**, titular do Cartão de Cidadão n.º **[REDACTED]**, na qualidade de representante legal da empresa.

Tendo em conta:

**a)** A decisão de adjudicar foi proferida por deliberação do Vogal Executivo do Conselho de Administração, em 06 de fevereiro de 2024, na sequência do procedimento de formação de contrato por ajuste direto com fundamento material (cfr. Artigo 24º, n.º. 1, alínea e) subalínea ii) do Código dos Contratos Públicos.

**b)** O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato foi aprovado por deliberação do Vogal Executivo do Conselho de Administração, em 06 de fevereiro de 2024.

**c)** O previsto no disposto no artº 290º-A foi nomeado como gestor de contrato **[REDACTED]**, **[REDACTED]** ULS S. José.

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.01.09.A0.
- b) Fazem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no nº 2 do artº 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;
- c) A caução foi prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária nº 00125-02-2387588, emitida pelo Banco Millennium BCP, no valor de € 16 796,67 (dezasseis mil, setecentos e noventa e seis euros e sessenta e sete cêntimos).

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o(s) seguinte(s) bem(ns) ao Primeiro Outorgante:

Lote	Código	Substância	Quantidade Estimada	Unidade	Preço
1	10120514	EFMOROCTOCOG ALFA 1000 U.I./ML PÓ SOL INJ FR IV	450	FR	487,94 €
2	10131368	EFMOROCTOCOG ALFA 2000 U.I./ML PÓ SOL INJ FR IV	500	FR	975,89 €
3	10120539	EFMOROCTOCOG ALFA 250 U.I./ML PÓ SOL INJ FR IV	35	FR	121,99 €
4	10120553	EFMOROCTOCOG ALFA 500 U.I./ML PÓ SOL INJ FR IV	300	FR	243,98 €
5	10121502	EFTRENONACOG ALFA 2000 U.I. PÓ SOL INJ FR IV	40	FR	1 371,29 €

nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

### Cláusula 2.ª

#### Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do(s) bem(ns) previsto(s) na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € **839 833,25** (oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos



e trinta e três euros e vinte cinco cêntimos), acrescido do Iva à taxa legal em vigor no valor de € **50 390,00** (cinquenta mil, trezentos e noventa euros), sendo que o valor final do fornecimento será de € **890 223,25** (oitocentos e noventa mil, duzentos e vinte e três euros e vinte cinco cêntimos) nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, de acordo com o previsto na cláusula 13.<sup>a</sup> do CE.

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que

lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.

5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.

7. Sem prejuízo do previsto no artigo 24, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Assunção de Compromisso

1. Para fazer face à despesa derivada da execução do contrato, foi emitido o compromisso n.º 2224

2. A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto de Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que o contrato tem a sua execução dependente de

consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, dependendo do fluxo de doentes em cada momento, pelo que a assunção de compromisso far-se-á de acordo com as necessidades existenciais do Primeiro Outorgante e pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação de fundos disponíveis, ou seja, três meses.

3. O número de compromisso será apostado nas notas de encomenda.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de Execução**

1. Nos termos do art.º 45.º da Lei de Organização de Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, o contrato apenas produz efeitos na data da sua assinatura, exceto quando os efeitos financeiros, devido ao seu valor, os quais só se produzirão após notificação do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia.

2. O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura cessando os seus efeitos a 31 de dezembro de 2024 ou com o fornecimento efetivo das quantidades estimadas, consoante o que ocorra primeiro.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades**

1. No caso de incumprimento pelo fornecedor de alguma das obrigações contratuais previstas no presente Caderno de Encargos, a ULS S. José pode exigir daquele o pagamento de uma pena pecuniária em montante a fixar, consoante a gravidade da infração, entre 0,5<sup>0</sup>/<sub>00</sub> 1<sup>0</sup>/<sub>00</sub> do valor total da adjudicação.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da ULS S. José, o fornecedor pode exigir-lhe uma pena pecuniária em até o triplo do montante da penalização máxima prevista no n.º 1 da presente cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULS S. José exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Condições de fornecimento**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens à medida das necessidades dos Serviços Farmacêuticos do Unidade Local de Saúde São José, nas condições previstas no procedimento de formação de contrato por ajuste direto n.º 4-1.0016/24 na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do processo de contrato

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Emolumentos**

Pelo adjudicatário serão liquidados os emolumentos devidos pelo Visto do Tribunal de Contas.

\_\_\_\_\_

O Primeiro Outorgante \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante \_\_\_\_\_